



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer 481 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

Referência: Ofício n.º 4580 /2001 GAB/SDE/MJ, de 30 de outubro de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.006680/2001-37.

Requerentes: Recall Corporation, TNCFILÉ Soluções para Documentos e Informações Ltda. e TNCFILÉ de Minas Gerais Ltda.

Operação: Aquisição, pela Recall Corporation, da totalidade do capital social da TNCFILÉ

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de

concentração entre as empresas Recall Corporation, TNCFILE Soluções para Documentos e Informações Ltda. e TNCFILE de Minas Gerais Ltda.

1. Das Requerentes

1.1. Recall Corporation

A Recall Corporation (Recall) é uma sociedade com sede nos Estados Unidos, pertencente ao grupo australiano Brambles Industries Limited. A Recall atua no setor de guarda e gerenciamento de documentos (Serviços de Transporte e Armazenagem).

O grupo Brambles tem como principal setor de atividades a prestação de serviços industriais, gestão de resíduos, aluguel de containers e a prestação de serviços *pallet pooling*¹ para clientes empresariais.

No Brasil, o grupo Brambles atua através da Recall Holding do Brasil Ltda. (empresa sem atividade econômica), da Recall do Brasil Ltda. e da Chep do Brasil Ltda.

O capital social da Recall encontra-se integralmente detido por Brambles USA Inc.

No ano 2000, o grupo Brambles obteve faturamento mundial de aproximadamente US\$ 5 bilhões. No Brasil, seu faturamento foi de R\$ 28 milhões no mesmo ano.

Quanto às operações da qual participou a empresa nos últimos anos, citam-se a aquisição da totalidade do capital social da Memoteca Fink Guarda de Documentos Ltda. (hoje Recall do Brasil Ltda.), em 10 de maio de 2000 e; a

aquisição da totalidade do capital social da Granero Guarda de Arquivos Ltda., que foi incorporada à Recall do Brasil Ltda. Ambas as operações foram devidamente aprovadas pelo CADE.

1.2. TNCFILE Soluções para Documentos e Informações Ltda. e TNCFILE Minas Gerais Ltda.

A TNCFILE Soluções para Documentos e Informações Ltda. (TNCFILE) é uma sociedade brasileira com sede em São Paulo, que atua no setor de guarda e gerenciamento de documentos (Serviços de Transporte e Armazenagem). A TNCFILE não pertence a grupo de empresas. Seu capital social encontra-se dividido conforme o quadro I, seguinte:

QUADRO I
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA TNCFILE SOLUÇÕES
PARA DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Acionistas	Quotas	Participação
José Novaes Júnior	525.619	52,6%
Rodrigo Novaes	300.000	30,0%
Maria Paula Porto Bianco	174.381	17,4%
Total	1.000.000	100,0%

Fonte: Requerentes

No ano 2000, a TNCFILE obteve um faturamento de R\$ 7,3 milhões no Brasil.

A TNCFILE de Minas Gerais Ltda. (TNCFILE MG) é uma sociedade brasileira com sede em Minas Gerais, que atua no setor de guarda e gerenciamento de documentos (Serviços de Transporte e Armazenagem). A TNCFILE MG não pertence a grupo de empresas. Seu capital social encontra-se dividido conforme o quadro II, seguinte:

¹ Trata-se de peças utilizadas no transporte de cargas. Os pallets permitem que as empilhadeiras obtenham o encaixe necessário com o container que transportará a carga.

QUADRO II
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA TNCFILE DE MINAS GERAIS LTDA.

Acionistas	Quotas	Participação
Rodrigo Novaes	75.000	50,0%
Jean Pierre Coelho de Verneuil	37.500	25,0%
Jacqueline Coelho de Verneuil Machado	37.500	25,0%
Total	150.000	100,0%

Fonte: Requerentes

No ano 2000, a TNCFILE MG obteve um faturamento de R\$ 682.529,00 no Brasil.²

As empresas TNCFILE e TNCFILE MG não participaram de quaisquer aquisições, fusões, associações etc. no Brasil e/ou no Mercosul nos últimos três anos.

2. Da Operação

A operação, iniciada em 05 de outubro de 2001 e cujo fechamento ocorreu em 24 de outubro de 2001, consiste na aquisição, pela Recall, da totalidade do capital social das empresas TNCFILE e TNCFILE MG, através de uma permuta de ações realizada entre a Recall e os quotistas da TNCFILE e TNCFILE MG.

Trata-se de operação realizada no Brasil, com efeitos restritos ao país. Após o ato, as empresas TNCFILE e TNCFILE MG passarão a ser indiretamente detidas pelo grupo Brambles, cujo objetivo é expandir suas atividades no mercado brasileiro de guarda de documentos.

3. Mercado relevante

3.1. Dimensão produto

O quadro III, seguinte apresenta os principais produtos/serviços oferecidos pelas requerentes no mercado brasileiro.

QUADRO III
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EMPRESAS REQUERENTES

Produtos/Serviços	Grupo Brambles	TNCFILE e TNCFILE MG
Guarda e gerenciamento de documentos	X	X
Aluguel de containers e prestação de serviços de <i>pallet pooling</i>	X	

Fonte: Requerentes

De acordo com o quadro III, há sobreposição horizontal entre as requerentes na atividade de guarda e gerenciamento de documentos.

Trata-se de serviços através dos quais as empresas guardam, arquivam e gerenciam, para terceiros, grandes volumes de documentos. Além da forma tradicional, o serviço pode ser realizado através da digitalização e do arquivamento em CDs e em discos rígidos com acesso pela Internet.

Sendo assim, define-se como relevante o mercado de guarda e gerenciamento de documentos.

3.2. Dimensão geográfica

O serviço de guarda e gerenciamento de documentos pode ser contratado de firmas localizadas em qualquer instituição do país. Segundo informações prestadas em resposta ao Ofício 3583 COGSE/SEAE/MF, as empresas requerentes afirmam poder atender a clientes em todo o território nacional, em qualquer estado do Brasil. Tais informações podem ser confirmadas no parecer 159 COGSE/SEAE/MF, sobre o ato de concentração 08012.0069832000-79, de interesse das empresas Recall Corporation e Granero Guarda de Arquivos Ltda.

² Tanto a TNCFILE quanto a TNCFILE MG não tiveram faturamento em outros países do mundo.

De acordo com a análise realizada, no caso de bancos, por exemplo, cliente típico do mercado de guarda de documentos, “as maiores instituições de âmbito nacional, costumam centralizar seus arquivos em São Paulo. Assim, mesmo agências de bancos localizados em outros estados enviam documentos para arquivamento em São Paulo (e também no Rio de Janeiro e Belo Horizonte, em menor escala). Em geral, os bancos utilizam arquivos centralizados para melhorar os mecanismos de gerenciamento e controle da documentação. O resgate de documentos para consulta nas agências é realizado por um sistema de malote interno, usado também para outros fins. Este tipo de solução é empregado pelos grandes bancos e empresas de seguros de âmbito nacional. Este mecanismo viabiliza a centralização dos arquivos.”

Segundo o Bradesco, em resposta ao Ofício 617 COGSE/SEAE/MF, de 23/02/2001 (referente ao ato de concentração 08012.0069832000-79, de interesse das empresas Recall Corporation e Granero Guarda de Arquivos Ltda.), “a empresa Recall do Brasil Ltda. apenas armazena documentos deste Banco (ex. movimento contábil, contratos e documentos diversos). Os documentos são gerados nas agências, departamentos e empresas ligadas (nível nacional), os quais são encaminhados por meio de malote ao departamento de documentação do banco, localizado em Osasco, que mantém controle dos movimentos e providencia a remessa à empresa contratada, após a devida indexação em planilhas/ sistemas, acondicionados em caixas de papelão, fornecidas pela empresa. Após a remessa dos movimentos à empresa contratada e havendo necessidade de cópia de algum documento, os pedidos são direcionados ao Departamento de Documentação, o qual, com base na indexação, verifica o número da caixa e efetua a requisição. O fornecimento de cópia é atendido no máximo em 2 dias. O Banco mantém o processo/controle centralizado, devido à necessidade de um acompanhamento especial que a documentação requer e para facilitar o atendimento dos pedidos de cópias.”

Dessa forma, considerando-se a viabilidade do atendimento a clientes de todo o país define-se como nacional a dimensão geográfica da análise. Vale notar que,

ainda em resposta ao Ofício 3583 COGSE/SEAE/MF, as requerentes afirmam não ser possível a atuação internacional das empresas que prestam serviços de guarda de documentos, devido, sobretudo, ao custo de transporte. De acordo com a resposta das mesmas “o custo de transporte não justifica a terceirização da guarda de documentos provenientes de fora do Brasil.”

Define-se, portanto, como relevante, o mercado nacional de guarda e gerenciamento de documentos.

4. Possibilidade do exercício do poder de mercado

O quadro IV, seguinte, apresenta as parcelas de mercado das principais empresas participantes do mercado relevante definido. O *market share* foi calculado com base em estimativas sobre a quantidade de caixas de documentos arquivadas por cada empresa no ano 2000.

QUADRO IV
MARKET SHARE DAS PRINCIPAIS EMPRESAS PARTICIPANTES DO
MERCADO NACIONAL DE GUARDA E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

Empresas	Caixas de documentos arquivadas no ano 2000	Participação no mercado
Recall	2.850.000	28,5%
TNCFile	800.000	8,0%
Subtotal	3.650.000	36,5%
Metrofile	1.900.000	19,0%
SSG Serviços e Sistemas Gerenciais Ltda.	1.200.000	12,0%
Interfile Guarda de Documentos Ltda.	300.000	3,0%
Keepers Logística Ltda.	200.000	2,0%
Arquivum Guarda de Documentos Ltda.	200.000	2%
Delta Services Comercial Ltda.	150.000	1,5%
Outros	2.400.000	24,0%
Total	10.000.000	100,0%

Fonte: Requerentes

De acordo com o quadro IV, verifica-se que a participação conjunta das requerentes, após a operação, no mercado nacional de guarda e gerenciamento de documentos é superior a 20%, totaliza 36,5% do mercado relevante definido. Tal parcela seria considerada suficiente para viabilizar o exercício unilateral do poder de

mercado, contudo o fato de a participação de mercado da Recall já ser de 28,5% e, portanto, superior a 20%, anteriormente à operação, sugere ausência de nexo causal entre a operação e a participação de mercado elevada da empresa adquirente.

Quanto ao C4, a soma da participação de mercado das quatro maiores empresas, verifica-se que o mesmo é inferior a 75% do mercado relevante definido. Dessa forma, considera-se que a operação não sugere controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado.

6. Recomendação

A operação é passível de aprovação sob o ponto de vista da defesa da concorrência. De acordo com a análise, apesar da concentração exceder o parâmetro que viabiliza o exercício unilateral de poder de mercado, pelas requerentes, não há nexos de causalidade entre a operação e a elevada participação das empresas requerentes, uma vez que esta já era superior a 20% do mercado relevante anteriormente ao ato. Além disso, a possibilidade de entrada de novos competidores no mercado converteria para pouco provável o exercício de poder substancial de mercado.

Segundo informações prestadas pelas requerentes, o mercado de guarda de documentos não apresenta qualquer barreira à entrada, não exigindo investimentos elevados ou conhecimento especializado. Tal informação pode ser corroborada pela análise realizada no parecer 159 COGSE/SEAE/MF, sobre o ato de concentração 08012.0069832000-79, de interesse das empresas Recall Corporation e Granero Guarda de Arquivos Ltda., segundo o qual para a atividade de guarda de documentos, “basta que se tenha espaço físico para o armazenamento e metodologia de organização e recuperação dos papéis ou discos arquivados. Este fato contribui para a ausência de custos irre recuperáveis (...). Ao mesmo tempo, presume-se que, por tratar-se, tal atividade, essencialmente, da simples aplicação de procedimentos administrativos, o tempo de entrada seja relativamente curto, inferior a dois anos.”

A possibilidade de entrada de novos competidores no mercado nacional de guarda e gerenciamento de documentos inibe o exercício de poder de mercado das requerentes. No mercado em questão, a entrada é considerada fácil, uma vez que presume-se ter alta probabilidade de ocorrer em período inferior a dois anos. Além disso, pode-se considerar a entrada provável, uma vez que, segundo as requerentes, há uma estimativa de que cerca de 68 milhões de caixas de documentos não tenham hoje sua guarda e arquivamento terceirizados. De acordo com o Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração, a entrada será

considerada provável quando as escalas mínimas viáveis³ forem inferiores às oportunidades de venda no mercado a preços pré-concentração. Apesar de não fazer referência às escalas mínimas viáveis nesse mercado, a quantidade estimada de caixas de documentos que ainda deverão ser terceirizadas (68 milhões) é bastante superior ao tamanho atual do mercado (10 milhões), o que sugere que as escalas mínimas viáveis são inferiores às oportunidades de venda no mercado a preços pré-concentração.

Além disso, verifica-se que os principais clientes desse mercado, em particular das requerentes, são empresas ou instituições de grande porte (bancos, instituições financeiras, tribunais etc.) e com significativo poder de barganha, suficientemente alto para limitar tentativas de exercício de poder de mercado por parte das requerentes.

À consideração superior.

ALINE POLIBIANO BELTRAME FARIA
Assistente Técnica

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador - Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

³ Considera-se escala mínima viável o menor nível de vendas anuais, medido a preços pré-concentração, que o entrante potencial deve obter para que seu capital seja adequadamente remunerado (vide Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração).